

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONTRATADO: GIOVANI RODRIGUES SILVA
CURSO: DIREITO
VIGÊNCIA: 05/10/95 a 31/12/95
VALOR MENSAL DA BOLSA: 80% (Padrão 1)
DOTAÇÃO: ATIVIDADE: 17.1010200400142.140
ELEMENTO: 3.4.90.36-00
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 6.494/77, LEI ESTADUAL Nº 4.616/92, ART. 4º, DE 06 DE JANEIRO DE 1992 E LEI ESTADUAL Nº 4.631, DE 05 DE MARÇO DE 1992.

real de Justiça que convoque o Promotor de Justiça indicado, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 4º Saliente poderão ser convocados para a substituição de que trata esta Resolução, Promotores de Justiça da mais elevada instância.

Art. 5º A indicação e convocação para a substituição deverá ser homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 6º Sem a substituição de que trata esta Resolução, por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá ser seguida a regra dita da pelo inciso V e § 2º do art. 15, e inciso III do art. 22, todos da Lei Federal nº 8.625/93.

Art. 7º Em caso de convocação, com prazos intercalados de até 30 (trinta) dias, prevalecerá a disposição contida nesta Resolução.

Art. 8º A substituição por convocação não será remunerada, conforme determina o art. 45 da Lei Federal nº 8.625/93, até que seja tal dispositivo regulamentado pela Lei Orgânica do Ministério Público Capixaba.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1995.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de setembro de 1995.

JOSÉ ALBERTO DAZZI
Presidente do Colegió de Procuradores de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 04/95

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª Sessão, realizada aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1995, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º A Carteira Funcional dos membros do Ministério Público será assinada somente pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do que dispõe o art. 42, da Lei Federal 8.625/93.

Art. 2º Referido documento conterá além das informações já consignadas normalmente, as seguintes:

- a) número do CPF do portador;
b) tipo sanguíneo do portador;
c) se o portador é, ou não, doador de órgão em caso de morte;
d) data do registro na Instituição;
e) data da expedição da Carteira Identidade Funcional.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Vitória, 20 de setembro de 1995.

JOSÉ ALBERTO DAZZI
Presidente do Colegió de Procuradores de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 06/95

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª Sessão, realizada aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1995, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído na Procuradoria-Geral de Justiça o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça designará Promotor de Justiça das duas últimas instâncias, para dirigir o Centro de Apoio Operacional mencionado no artigo anterior.

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça colocará à disposição do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania os recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º Compete ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuam na mesma área e que tenham atribuições comuns;

II - receber informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, nos órgãos ligados à sua atividade;

III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para a obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IV - receber semestralmente do Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades desenvolvidas, que o submeterá ao Conselho Superior do Ministério Público;

V - manter atualizada coletânea de leis, jurisprudência e outros elementos pertinentes à sua área de atuação;

VI - atuar nas seguintes áreas:

a) proteção e defesa dos direitos constitucionais da pessoa:

- 1. Idosa;
2. Portadora de deficiência;
3. Atendida por ilícitos penais.

- b) minorias étnicas;
c) saúde;
d) educação;
e) defesa do patrimônio público;
f) fundações;
g) acidente do trabalho;
h) merenda escolar (Lei Federal nº 8.913/94);

- i) transporte coletivo;
j) proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos à família;

1) implementação da Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS);

m) associações e entidades sem fins lucrativos;

n) coleta de informações e avaliação de casos de violações aos direitos humanos;

o) conselhos estaduais e municipais ligados à área social;

p) parcelamento do solo urbano.

Art. 5º O Dirigente do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania representará o Ministério Público nos Conselhos pertinentes.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONTRATADA: FERNANDA PIMENTEL DE SIQUEIRA
CURSO: Informática
VIGÊNCIA: 09/10/95 a 31/12/95
VALOR MENSAL DA BOLSA: 80% (Padrão 1)
DOTAÇÃO: Atividade: 17.1010200400142.140
ELEMENTO: 3.4.90.36-00
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 6.494/77, Lei Estadual nº 4.616/92, art. 4º, de 06 de janeiro de 1992 e Lei Estadual nº 4.631, de 05 de março de 1992.

Vitória (ES), 09 de outubro de 1995.

JOSÉ ALBERTO DAZZI
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª Sessão, realizada aos 18 dias do mês de setembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 15.02.93.

RESOLUÇÃO Nº 03/95

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 21ª Sessão, realizada aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1995, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Fica normada para substituição por convocação, nos casos de afastamento dos membros das Procuradorias de Justiça:

Art. 1º A substituição por convocação dos Promotores de Justiça, para exercerem funções junto às Procuradorias de Justiça Cível, Criminal, Especial e de Contas, até a entrada em vigor da nova Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, far-se-á na forma da presente Resolução.

Art. 2º Ao entrar em gozo de trânsito, férias ou ferias não coletivas, por prazo até (trinta) dias, o Procurador de Justiça fará o Promotor-Chefe a indicação do Promotor de Justiça que irá substituí-lo.

Art. 3º Com a indicação formalizada, o Promotor-Chefe solicitará ao Procurador-Geral de Justiça que convoque o Promotor de Justiça indicado, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público.

Obs.: As Resoluções foram republicadas por correções.